

## **RESOLUÇÃO CONFE Nº 009, DE 6 DE SETEMBRO DE 1968**

Dá composição ao Conselho Regional de Estatística da 3ª Região – Sede: Brasília, Distrito Federal e estabelece outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e tendo em vista o que consta do art. 31, item VIII, do referido Regulamento e de acordo com a Resolução nº 2, de 02 de agosto de 1968, deste Conselho,

CONSIDERANDO que é de imperiosa necessidade, em face do prazo estabelecido no item III do artigo 1º da Lei nº 4.739 e do Regulamento citados, dar-se composição aos Conselhos Regionais de Estatística,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º - O Conselho Regional de Estatística da 3ª Região, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, enquanto não forem eleitos seus membros conselheiros, em conformidade com o item VIII do artigo 31 e parágrafo 2º do artigo 36 do Regulamento e até que sejam empossados, compõe-se dos seguintes membros efetivos e respectivos suplentes:

#### **EFETIVOS**

Aúthos Pagano  
Carlos Alberto Pereira  
Miguel Goldenberg  
Juarez Esteves Dias  
Olavo Baptista Filho  
Lindo Fava

#### **SUPLENTES**

Catharina Marzullo Petreche  
José Carlos de Souza Alves  
Gerson Edson Ferreira Filho  
Sônia Rêgo Lins Muniz Fumais  
Adriana Maria Genovesi Crzyb  
José Pastoro.

Parágrafo único – Os membros componentes serão empossados em reunião especial promovida pelo CONFE, sob a presidência de representante seu, que também dirigirá a eleição do Presidente e do vice-presidente do CONRE, na sede deste, e dará posse aos eleitos.

Art. 2º - Constituído assim o CONRE, e uma vez instalado, terá início o recebimento dos pedidos de registro profissional de Estatístico, de acordo com as instruções do CONFE e em articulação com as Delegacias e Agencias Regionais vinculadas ao CONRE.

Parágrafo único - O CONRE organizará as Delegacias Regionais bem como as Agencias Regionais que venham a ser constituídas em sua jurisdição, designando-lhes dirigente e substituto, ouvido o CONFE e obedecida a sistemática do artigo 17 do Regulamento.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro (GB), 6 de setembro de 1968

Hédio São Martinho  
PRESIDENTE

José Augusto dos Santos  
SECRETÁRIO

Publicada no Diário Oficial (Seção I - Parte II) de 4.10.68.

